



PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campinorte-GO, aprova e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Campinorte de Goiás para o Período de 2025/2028 será fixado da seguinte forma:

I – Subsídio do Prefeito Municipal é fixado em:

R\$: 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais)

II – A representação do Vice-Prefeito é fixada em:

R\$: 12.000,00 (Doze mil Reais).

III – O subsídio dos Vereadores é fixado em:

R\$: 9.900,00 (Nove mil e Novecentos Reais).

IV – O Vencimento dos Secretários Municipais é fixado em:

R\$: 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores atenderá ao que dispõe os incisos VI, e VII, item do art. 29, e art. 29-A. § 1º Todos da Constituição Federal de 1988, devendo o Presidente da Câmara Municipal não efetuar pagamentos aos edis que superem os limites constitucionais.

Art. 3º - De qualquer forma o vencimento dos Vereadores, e a representação do Vice-Prefeito não excederão a 50% da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O vencimento dos Secretários Municipais não excederá o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO CAMPINORTE GOIÁS

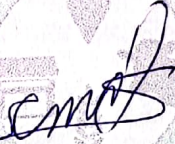
Art. 5º - Fica autorizado o pagamento aos agentes políticos Municipais da 13ª (décima terceira) parcela, no fim do período legislativo, podendo, excepcionalmente, esta parcela ser paga no mês de aniversário do agente político, bem como as férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço), sendo que as férias deverão ser pagas a partir do período aquisitivo.

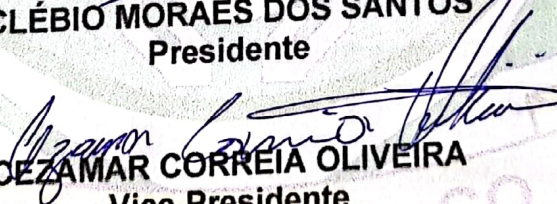
Art. 6º - Fica instituído o direito de os agentes políticos terem revisão geral e anual de seus subsídios, na mesma data, e no mesmo índice de todos os servidores públicos do Município, conforme preconizado no inciso X, art. 37 da Constituição Federal de 1988, e de acordo com a lei municipal 468/2012, e demais leis específicas que referem a matéria.

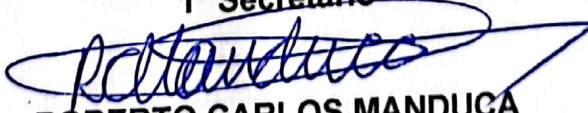
Art. 7º - Fica assegurado aos agentes políticos o direito, de terem auferido anualmente, a partir de 2026, os valores referentes as perdas inflacionárias, sem caráter de reajuste ou ganho real, devendo ser utilizado o índice oficial INPC (índice nacional de preços ao consumidor), pois é o que melhor reflete a perda inflacionária.

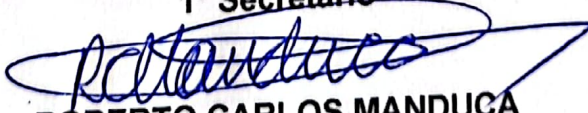
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com a produção de efeitos concretos projetados para o dia 01 de janeiro de 2025, revogando expressamente as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de fevereiro de 2024.


CLÉBIO MORAES DOS SANTOS
Presidente


CEZAMAR CORREIA OLIVEIRA
Vice-Presidente


AMARILDO PIMENTA NOVAES
1º Secretário


ROBERTO CARLOS MANDUCA
2º Secretário